



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, DO ESTADO DE SERGIPE, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO MÚTUA PARA UTILIZAÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) "KAMILA ROCHA MELO", NA FORMA ABAIXO EXARADA.**

Pelo Presente instrumento o Município de **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.626/0001-56, adiante denominado **CESSIONÁRIO** com sede administrativa na Praça Filemon Bezerra Lemos nº 120, centro, CEP 49680-000, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 999.035.985-72 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.112.511/0001-47 adiante denominado **CEDENTE**, com sede administrativa na Avenida Cônego Miguel Monteiro Barbosa, 356- Centro, na cidade de Feira Nova, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **JEAN SIMON SANTOS ARCIERI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 020.019.455-07, devidamente autorizado, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando a utilização pelo município de Feira Nova – SE dos serviços públicos do CRAM, instituído pela Lei Municipal 1.193/2023, com sede no município de Nossa Senhora da Glória – SE, tendo como contrapartida a cessão de 01 (um) profissional Assistente Social, devidamente habilitado, para atendimento no referido serviço público.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao Município de Feira Nova:

- a) Ceder 01 (um) profissional Assistente Social, devidamente habilitado, para atendimento na sede do CRAM com Carga Horária Semanal de 30 horas.
- b) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros porventura integrem os salários ou vencimento dos servidores enquanto cedidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- c) Na necessidade do retorno de servidor, deverá ser comunicado sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) O servidor cedido na forma deste convênio, permanecerá vinculado ao Município e ao cargo de origem;
- e) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá ao Município de Nossa Senhora da Glória:

- a) Prestar integral atendimento as demandas oriundas do município cessionário no que diz respeito as atividades do objeto deste.
- b) Ceder o servidor referente ao cargo e quantitativo especificado em Portaria ou Decreto;
- c) Atestar mensalmente a frequência do servidor cedido;
- d) Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor;
- e) Encaminhar para o Departamento de pessoal do Município **CEDENTE**, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro;
- f) Respeitar o limite diário da carga horário do servidor cedido, de acordo com o Estatuto do Município **CEDENTE**, salvo estipulação diversa do Município **CESSIONÁRIO** que responderá a qualquer título pecuniário pela extensão da carga horária;
- g) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos relativos as atividades dos servidores cedidos;
- h) Fiscalizar a execução do convênio;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência** – O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo haver prorrogação, por mútuo interesse dos partícipes, através de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Financeiros** – As despesas decorrentes da cessão serão de responsabilidade da **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia** – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum, por uma ou ambas as partes. O Município **CEDENTE**, entretanto, em caso de manifestação unilateral de vontade, deverá fazê-lo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização** – O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes do Município **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** através dos representantes que indicarem.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão** – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**CLÁUSULA NONA – Da Subordinação e Vinculação dos servidores cedidos** – O servidor municipal cedido a **CESSIONÁRIA** permanece sujeito ao Regime Jurídico do Município **CEDENTE**, no entanto, aos seus deveres no exercício do trabalho submete-se ao Estatuto do Servidor Público do Município **CEDENTE**.

**Parágrafo Único** – Em caso de infração a quaisquer dos deveres expressos no Estatuto do Servidor Público do Município **CESSIONÁRIO**, o servidor Municipal será restituído mediante ofício expedido ao Município **CEDENTE**, comunicando-lhe a infração cometida ficando, esta no dever de processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e tributária do servidor perante ao Município **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade e Sigilo** – O servidor cedido compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser de conhecimento do mesmo.

§ 1º - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

§ 2º - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Nossa Senhora da Glória – SE, 30 de junho de 2023.

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**

Prefeita de Nossa Senhora da Glória / SE

**JEAN SIMON SANTOS ARCIERI**

Prefeito Municipal de Feira Nova / SE